

Florianópolis, 26 de julho de 2017

Assunto: Contribuições para CP 33

Referências: Consulta Pública MMW 033/2017 - Aprimoramentos do Setor Elétrico

Prezados Senhor,

A empresa **Neoenergy Engenharia e Consultoria Ltda** vem apresentar suas contribuições referente a Consulta Pública 033/2017 associada aos aprimoramentos apresentados pelo MME para o Setor Elétrico Brasileiro - SEB.

GRUPO 3 - ALOCAÇÃO DE CUSTOS E RACIONALIZAÇÃO

SUBSÍDIO AS FONTES INCENTIVADAS

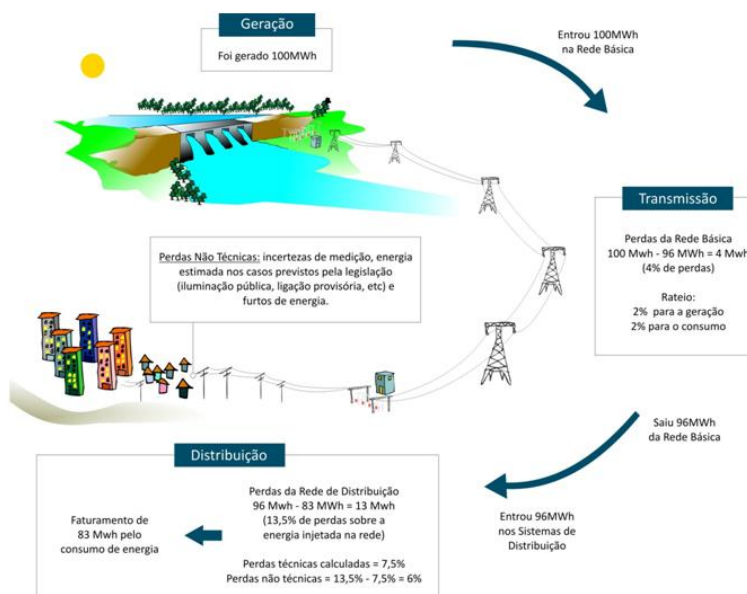
As alterações propostas na CP 033/2017 deixam clara a necessidade de acabar com a diferenciação de energia por fontes. Isso é saudável para fins redução de benefícios que criam distorções de preços e subsídios inconsistentes com a necessidade de redução dos custos de produção de energia para a expansão da oferta e atendimento ao mercado consumidor de energia.

Dessa forma, os critérios para adoção do prêmio criado para atender a fase de transição para o término de todos os subsídios deve ser técnico e não uniforme por tipo de fonte, renovável e não renovável.

Tecnicamente não faz sentido a aplicação de descontos ou pagamento de prêmios para usinas conectadas na rede básica, que já possuem vantagens econômicas de escala, tais como acesso a taxas de financiamento menores, pagamento de taxas e encargos menores, entre outras tantas vantagens que se aplicam a projetos de grande porte.

Por sua vez é de conhecimento geral que fontes de geração de energia mais próximas a carga evitam a incidência de perdas técnicas desde a rede transmissão até a rede de distribuição.

A figura abaixo, obtida de material publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), mostra que aproximadamente 7,5% da energia gerada na rede básica se transforma em perdas elétricas ou perdas técnicas.





Rua Jornalista Manoel Menezes, 115
Ed. Isola Grezzana – Sl. 206 – Itacorubi
Florianópolis - Santa Catarina – Brasil
CEP: 88034-060
T: +55 48 3238.4830 | 3238.4831

As fontes renováveis conectadas em redes de distribuição, seja em baixa ou média tensão, reduzem significativamente esse efeito, gerando sinal econômico para aplicação de prêmio para essas fontes.

Diante dessa condição nossa sugestão é que o prêmio não seja aplicado a todas as fontes a partir de 01/01/2018, mas apenas para fontes renováveis, conectadas em redes de baixa tensão e média tensão, com tensão máxima de conexão de 34,5kV.

O prêmio anual seria estipulado pela ANEEL referente ao cálculo abaixo apresentado:

IPT - Índice do ano anterior das perdas técnicas publicado pela ANEEL

CME - Valor do Custo Marginal de Expansão calculado pela Empresa de Pesquisas Energéticas (EPE)

PET - Prêmio Eficiência Técnica

$PET = IPT \times CME$

Assim a redação do art 26 da Lei 9.427 de 1996 teria as alterações abaixo apresentadas:

II - empreendimentos hidroelétricos, conectados em redes de distribuição com tensão máxima de 34,5kV;

III - empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, incluindo provenientes de resíduos sólidos urbanos e rurais, conectados em redes de distribuição com tensão máxima de 34,5kV.

Conclui-se que a energia produzida e conectada em sistemas com tensão acima de 34,5kV serão classificados como energia convencional, independente de sua fonte de produção, equalizando a energia gerada pelo menor custo de produção, gerando competitividade e reduzindo distorções e subsídios desnecessários.

GRUPO 1 - COMPROMISSOS DE REFORMA E ELEMENTOS DE COESÃO

POSSIBILIDADE DE SEPARAÇÃO DE LASTRO E ENERGIA

As alterações propostas na CP 033/2017 deixam clara a necessidade de acabar com a contratação conjunta de lastro e energia. A grande questão a ser analisada é o impacto do resultado efetivo de contratação de lastro sem referências para definição do custo da energia e seu impacto futuro na operação e no mercado de energia.

Ao selecionar a compra de lastro pelo menor valor de remuneração por sua disponibilização ao sistema, sem identificar os limites de custos de seu acionamento, poderá gerar proliferação de fontes de baixo custo de implantação (R\$/MW), porém com elevados custos de geração (R\$/MWh).

Se não haverá diferenciação por fontes, fato amplamente observado em todas as alterações sugeridas, então deve-se limitar os custos máximos declarados de geração de energia para contratação de lastro. Se um valor limitador não for acoplado a essa variável, poderemos ter resultados de contratação de lastro baseado em tipos de fonte de custo reduzido de implantação, mas sem gerar energia a preços competitivos para o atendimento do mercado.

Muitos especialistas poderiam defender que a referência de preço de contratação de lastro obrigaria os entrantes de um leilão dessa natureza a terem que vender energia para permitir que seu projeto seja economicamente viável, não sobrevivendo apenas da fonte advinda da venda do lastro. Porém destacamos que fontes térmicas a óleo podem ter seu valor de instalação a custos menores do que R\$ 1.000.000,00 /MW, sendo muito competitivos na contratação de lastro e sem efetividade na ampliação da oferta de energia. Eliminar a participação dessa fonte (térmicas a óleo) seria diferenciar a contratação por fontes, retornando a questão a qual deseja-se eliminar com as alterações propostas.

Conclui-se que a redação da Lei 10.848 de 2004 tem que definir um valor máximo de CVU dos participantes para impedir distorções de oferta de energia na contratação do lastro.



Rua Jornalista Manoel Menezes, 115
Ed. Isola Grezzana – Sl. 206 – Itacorubi
Florianópolis - Santa Catarina – Brasil
CEP: 88034-060
T: +55 48 3238.4830 | 3238.4831

COMENTÁRIOS FINAIS

Ao observar as sugestões de alterações no marco regulatório do setor elétrico, concluímos que os sistemas de armazenamento de energia não foram adequadamente contemplados nas novas regras.

Em diversos países os acumuladores de grande porte, com uso de modernos sistemas de baterias, são uma realidade e em se encontram em forte expansão, com custos de instalação decrescentes, tal como observamos com o setor fotovoltaico na última década.

Com a adoção de preços horários e operação com base em preços de mercado, a entrada desse tipo de "fonte de energia" tem que ser adequada já na nova legislação que entrará em vigor.

Grandes e médios sistemas podem ser competitivos para atender ponta de carga a partir de ganhos advindos da compra de energia em horários de preços reduzidos (madrugada) e venda em horário de preços elevados (ponta de carga).

Sugerimos que esse novo segmento seja devidamente entendido e incluído como novo tipo de agente do setor, pois pode atender diversas necessidades apontadas como importantes na contratação de lastro/potência, tais como velocidade de resposta, confiabilidade, capacidade de regulação de tensão e frequência, entre outros.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marco Aurélio Quadros", written over a light grey rectangular background.

Marco Aurélio Quadros
Sócio/Diretor